



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0310

licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

ERRATA E NOTA DE ESCLARECIMENTO II

Concorrência Eletrônica, tombada sob o nº **03/2024**, tipo **Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço Global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **contratação de empresa especializada em diagnóstico ambiental, incluindo estudos, laudos e levantamentos de campo, com o objetivo de subsidiar o Município na obtenção da Licença Prévia junto ao órgão ambiental para a elaboração de projeto executivo de um reservatório de amortecimento de Águas Pluviais para a sub-bacia hidrográfica – Bacia Sem Nome I – VILA BRÁS (ZD-SNI01).**

A Agente de Contratação do Município de São Leopoldo, nomeada pela portaria tombada sob o número 125.389, vigente a partir de 28 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Questionada tempestivamente por interessada em participar do certame e com a anuência da área técnica demandante, seguem os esclarecimentos conforme Memorando 100/2024/SEMOV:

QUESTIONAMENTO 01: Venho solicitar esclarecimentos a respeito da documentação exigida para o Edital de Concorrência Eletrônica Nº 03/2024 do Município de São Leopoldo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em diagnóstico ambiental.

Será aceita a subcontratação de uma empresa para os serviços de atestados de geologia e topografia?

RESPOSTA 01: De acordo com o item 11.5.2 do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 03/2024, exige-se a comprovação de capacidade técnica operacional através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. No entanto, a legislação vigente, conforme a Lei 14.133/2021, em seu artigo 72, permite a subcontratação parcial de serviços, desde que prevista no edital e aprovada pela Administração contratante. Portanto, a subcontratação de uma empresa para os serviços de geologia e topografia poderá ser aceita, desde que esteja prevista no edital e a empresa subcontratada atenda aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos.

Solicitamos acréscimo ao edital o item abaixo:

SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 122 da lei 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da contratante, deverá apresentar a contratada o pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

A contratada apresentará à contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

A contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, para a execução dos serviços.

- A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0310

licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

contratada.

- Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

QUESTIONAMENTO 02: Os atestados de geologia e topografia solicitados em edital serão aceitos se não forem nacionais?

QUESTIONAMENTO 03: Serão aceitos os atestados da subcontratada sendo atestados internacionais?

RESPOSTA 02 e 03: O item 11.5.2 do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 03/2024 e especifica que os atestados devem ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem restrição explícita à origem nacional dos atestados. Além disso, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 63, permite o reconhecimento de documentos de origem estrangeira, desde que acompanhados de tradução juramentada e validação pelos órgãos competentes, o CREA, quando necessário. Portanto, atestados de geologia e topografia emitidos por entidades estrangeiras serão aceitos, desde que devidamente traduzidos e validados conforme as exigências legais.

Solicitamos que seja retificado do item 11.5.2 do edital, sendo nova redação conforma abaixo:

11.5.2 Apresentar, comprovação de capacidade técnica operacional, através de apresentação de no mínimo 1(um) atestado, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

INCLUI-SE o item 18 **SUBCONTRATAÇÃO** no PROJETO BÁSICO conforme documento intitulado: “**CCE 03_2024_ANEXO IV_PROJETO BASICO_CORRIGIDO**” e por consequência **INCLUI-SE** também no Edital documento intitulado: “**CCE 03_24_EDITAL_CORRIGIDO**” a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUBCONTRATAÇÃO)** passando a constar conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUBCONTRATAÇÃO):

- 12.1 Nos termos do Art. 122 da lei 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da contratante, deverá apresentar a contratada o pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.
- 12.2 A contratada apresentará à contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 12.3 A contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, para a execução dos serviços.
 - 12.3.1 A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0310

licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

12.3.2 Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

12.3.3 Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas

E na **CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO)** INCLUI-SE o item **4.4 SUBCONTRATAÇÃO**: Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

Por fim **ALTERA-SE** no item **6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE** o item **6.3** do PROJETO BÁSICO conforme documento intitulado: “**CCE 03_2024_ANEXO IV_PROJETO BASICO_CORRIGIDO**” por consequência **ALTERA-SE** também no Edital item **11.5 Qualificação Técnica** no item 11.5.2 conforme documento intitulado: “**CCE 03_24_EDITAL_CORRIGIDO**”, passando a constar conforme segue:

11.5 Qualificação Técnica:

11.5.1 Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução dos serviços objetos conforme ANEXO IV PROJETO BÁSICO.

11.5.1.1 Para as licitantes não sediadas no Estado Rio Grandes do Sul, além da comprovação do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, apresentar declaração de que se responsabiliza pelo visto da pessoa jurídica no CREA/RS quando da assinatura do contrato.

11.5.2 Apresentar, comprovação de capacidade técnica operacional, através de apresentação de no mínimo 1(um) atestado, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11.5.3 No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestados de obras, referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Licitante na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.

São Leopoldo, 21 de agosto de 2024.

Kassiane Ramos Rosa
Agente de Contratação